



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00142/2021/PROC UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.020245/2019-92**

**INTERESSADOS: CENTRO TECNOLÓGICO CT UFES**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO N.º 400/2019 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM A INTERVENIÊNCIA DA FEST. REORÇAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

Senhor Procurador-Chefe,

**I - DO RELATÓRIO**

1. O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria, para análise da minuta de termo aditivo (seq. 261) ao contrato n. 400/2019, de prestação de serviços de extensão universitária para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e revisão do plano municipal de água e esgoto, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, por Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com a interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (seq. 152/153).

2. A minuta em exame (seq. 261) objetiva inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.

3. O pedido de exame fundamenta-se no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “**As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**”

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

**1. A FINALIDADE E LIMITES DO PARECER**

4. *Ab initio*, registra-se que a presente manifestação jurídica visa assessorar a autoridade competente quanto à legalidade dos atos a serem praticados, a fim de apontar questões que envolvam maior ou menor plausibilidade jurídica de impugnação ou discussões futuras, bem como para zelar pela observância dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

5. Nesse contexto, ressalvadas as questões de demonstrada ilegalidade, as demais observações não possuem caráter vinculante, cabendo à autoridade competente avaliar os riscos envolvidos na adoção de entendimento diverso, ainda que tal conduta não se traduza em qualquer ilicitude.

6. Ademais, trata-se de análise realizada exclusivamente com base nos documentos trazidos aos autos e na presunção de veracidade das informações ali contidas, refugindo à apreciação desta Procuradoria aspectos técnicos, orçamentários, mercadológicos ou relativos aos critérios de conveniência e oportunidade.

7. Ressalte-se, por fim, que a Procuradoria não possui papel de controladoria interna, conforme enuncia o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*BPC nº 05: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.*

### **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

8. O contrato n. 400/2019 foi assinado em 04/11/2019 com prazo de vigência inicial de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço (seq. 159). Houve a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, de 14 de Maio de 2021 até 14 de Maio de 2022, bem como do prazo de execução, de 14 de Novembro de 2020 à 14 de Novembro de 2021(seq. 256).

9. A Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, em análise dos autos, descreve a instrução processual destinada a embasar o pedido de análise do aditivo relacionado à reorçamentação, na forma a seguir (seq. 262):

- 1 Solicitação com justificativa do coordenador 202
- 2 Documento indicando a prorrogação do projeto na Pró-Reitoria de Origem 236
- 3 Planilha de reorçamentação 258
- 4 Planilha detalhada 258
- 5 Aprovação ad referendum do órgão colegiado (Conselho Departamental do respectivo Centro). 209
- 6 Aprovação da Câmara Departamental 206
- 7 Justificativa de Interesse Institucional 234
- 8 Cronograma físico-financeiro para o novo período de vigência 201
- 9 Minuta de termo aditivo de reorçamentação sem alteração de valor 261

10. Verifica-se, portanto, ao sequencial 202, o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93:

Assunto: Atualização do Projeto Básico e Reorçamentação da Planilha Financeira do Programa de Extensão nº 612: “Elaboração de Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim, Processo Digital nº 23068.020245/2019-92.

Prezados, Em atendimento ao Parecer n. 00047/2021/PROC UFES/PGF/AGU (sequencial 182) solicito APROVAÇÃO da atualização do Projeto Básico e da Reorçamentação da planilha financeira do Projeto FEST 864 (Contrato PMCIxUFESxGEST 400/2019, Processo Digital nº 23068.020245/2019-92) para adequação dos mesmos às atividades do Projeto de Extensão nº 612: “Elaboração de Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim” em 2021. Justifico esta solicitação pela necessidade de adequação do Projeto ao Aditivo Contratual em curso (sequencial 170) o qual visa aditar o prazo do referido contrato por 12 meses a contar de 19/03/2021.

(...)

As alterações realizadas na Planilha Financeira foram:

- Receitas: Não houve alteração. - Rubrica 3.1 – Serviços Administrativos e Auxiliares: Houve o aumento referente à adição de 6 meses de retribuição pecuniária para a Coordenação Geral do Projeto, embora o Projeto esteja sendo prorrogado por 12 meses, devido ao aumento de atividades decorrentes de ajustes feitos para continuidade do projeto durante o período de pandemia e devido a novas demandas solicitadas pela nova gestão municipal da SEMMA. - Rubrica 3.2 – Atividades Fim do Projeto: Para o cumprimento das metas do Projeto de Extensão houve um aumento de cerca de 14% no valor de estagiários e diminuição de cerca de 56% no valor de diárias e de cerca de 34% no valor destinado a contratação de terceiros. - Rubrica 3.3 – Bolsas: Houve uma diminuição de cerca de 39% no valor das bolsas de extensão. - Rubrica 4.1 – Serviços Administrativos e Auxiliares: As alterações são devidas a não necessidade de serviços administrativos e auxiliares para a execução do projeto de extensão. - Rubrica 4.2 - Atividades Fim do Projeto: As alterações nos valores foram referentes à prorrogação de tempo do celetista no projeto para possibilitar a manutenção do mesmo e para que sejam realizadas as atividades de finalização de relatórios, organização da documentação do projeto e prestação de contas. - Rubrica 5 – Houve alterações nas despesas de material de consumo, aquisição de equipamentos (nacional e importado) e despesas de importação, de transporte e de divulgação, passagens e publicidade e de outros serviços de terceiros para cumprimento das metas do projeto. - Rubrica 6 – Outras Despesas: Não houve alteração.

Sobre a obrigação de que os projetos realizados pela UFES tenham, no mínimo, 2/3 de pessoas vinculadas à UFES, conforme dispõe o § 3º, Art. 6º, do Decreto 7423/2010, informo que 67% da equipe possui vínculo com a UFES como professor, técnico administrativo ou aluno. No tocante à remuneração dos participantes servidores (técnicos e professores) informo que não existe previsão de pagamento acima do teto constitucional, em cumprimento ao § 4º, Art. 7º, do Decreto 7423/2010. Assim, tendo verificado o atendimento a todos os elementos legais para a reorçamentação do projeto em questão, solicito a apreciação da atualização do Projeto Básico e da Planilha Financeira do Projeto 864.

Atc., Renato Ribeiro Siman Chefe do Lagesa

11. Consta, por seu turno, aprovação da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental (seq. 206) e aprovação “ad referendum” do Conselho Departamental (seq. 209), autorizando a Reorçamentação da Planilha Financeira do Projeto de Extensão nº 612 “Elaboração de Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim”. A seguir, destacamos os principais trechos dos documentos citados:

(seq. 206)

EXTRATO DE ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 05/03/2021. (...)

PAUTA 6: Processo digital nº 23068.020245/2019-92. O Prof. Renato Ribeiro Siman solicita atualização do Projeto Básico e Reorçamentação da Planilha Financeira do Programa de Extensão nº 612: “Elaboração de Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim”. Relator(a): Elisa Valentim Goulart. Decisão: Aprovado(a) por unanimidade. ... ..

(seq. 209)

Ao DEA/CT:

Considerando que o processo foi aprovado na Câmara Departamental do DEA/CT em 05/03/2021, conforme Extrato de Ata presente no Sequencial 206. Aprovo, Ad Referendum do Plenário do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, a atualização do Projeto Básico e Reorçamentação da Planilha Financeira do Programa de Extensão nº 612: Elaboração de Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim. Por solicitação segue para o DEA/CT para as devidas providências. Atenciosamente, Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por GERALDO ROSSONI SISQUINI - SIAPE 296971 Diretor do Centro Tecnológico Centro Tecnológico - CT

12. Quanto ao aspecto legal referente à inclusão de nova Planilha orçamentária e novo Cronograma físico financeiro (Seq. 201 e 258), ressalta-se, mais uma vez, que o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise técnica e contábil, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a alteração efetuada.

13. Desta forma, tem-se que é possível a reorçamentação proposta, **desde que o objeto permaneça inalterado, bem como a proposta de alteração venha acompanhada das devidas justificativas, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.**

14. Por oportuno, necessário apontar que, no tocante aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio deverá ser observado o prescrito nos art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

15. A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, **dependem de aferição técnica e/ou administrativo-operacional**, que escapa à competência desta Procuradoria, **sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade**, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

16. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, bem como o fato de que a reorçamentação, no que tange aos seus elementos justificantes, envolve essencialmente aspectos técnico-operacionais que refogem à competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – **mérito administrativo** - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditamento, **observados, porém, os demais termos deste Parecer e legislação aplicável.**

17. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado. b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos. c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

### III - CONCLUSÃO

18. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (Sequencial 261), manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

19. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

20. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas

Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 03 de maio de 2021.

**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
**PROCURADORA FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068020245201992 e da chave de acesso 6cb536fb



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004  
Procuradoria Federal - PF  
Em 04/05/2021 às 12:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/183218?tipoArquivo=O>